PROJETO DE INDICAÇÃO Nº441/ 2025

Considerando que**,** no Brasil, o aborto legal é a interrupção da gravidez permitida pela lei em três situações: quando a gravidez é resultado de estupro, quando a gestação representa risco à vida da mulher, ou quando há diagnóstico de anencefalia fetal (malformação do cérebro do feto). Nesses casos, o procedimento deve ser realizado com segurança no Sistema Único de Saúde (SUS) e não pode ser negado pela mulher por falta de apresentação de documentos como boletim de ocorrência;

Considerando que o aborto é um fato recorrente na vida reprodutiva das mulheres e deve ser tratado como condição de saúde pública, sem julgamentos ou qualquer tipo de discriminação. Segundo a OMS, em consonância com a legislação de cada país, a frequência do aborto exige que os sistemas de saúde se adequem para garantir serviços de atendimento ao aborto que ofereçam as informações adequadas sobre os casos em que as mulheres podem realizá-lo, assim como garantir o atendimento humanizado pré, durante e pós-abortamento;

Considerando que, apesar de avanços significativos, a discussão moral e o tabu sobre a temática do aborto ainda permeiam a sociedade. Pouco é divulgado para as mulheres sobre o direito ao aborto previsto em lei, pouco é ensinado nas formações em saúde sobre o tema, e há um restrito investimento em políticas de saúde e em serviços para a realização do aborto legal. O direito de uma mulher que busca pelo aborto legal no Brasil é frequentemente obstruído, tanto pela escassez de informações e de serviços de referência públicos ou privados, como pelo despreparo técnico das instituições e desarticulação da rede de atenção à saúde;

Considerando a estimativa que, no Brasil, cerca de 800 mil mulheres praticam abortos todos os anos. Dessas, 200 mil recorrem ao SUS para tratar as sequelas de procedimentos malfeitos em decorrência de abortos inseguros, sendo uma importante questão de saúde pública. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a situação

pode ser ainda mais alarmante: o número de abortos pode ultrapassar um milhão de mulheres[1];

Considerando que as redes de atenção do SUS são imprescindíveis para a implementação de ações que garantam às mulheres o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos, ao aborto legal e ao atendimento seguro nos casos de complicações decorrentes de abortos inseguros. Nesse sentido, a atuação da Atenção Primária à Saúde (APS) precisa ser entendida para além dos métodos contraceptivos e da atenção ao pré-natal. A APS deve funcionar como um espaço de diálogo aberto e como uma porta de entrada segura para a mulher que busca o serviço de saúde por questões relacionadas ao aborto;

Considerando que, entre 2013 e 2015, foram realizados apenas 2.442 abortos legais em decorrência de estupro no Brasil. Entretanto, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2016, calcula-se a frequência de cerca de um estupro a cada 11 minutos no país. Embora o número de ocorrências em 2015 tenha sido de 45.460, estima-se que o número real fique entre 129,9 mil e 454,6 mil estupros, devido à subnotificação. Considerando que 5% a 7% das mulheres vítimas de estupro podem engravidar, percebe-se que o número de abortos legais realizados no território nacional está bem abaixo do esperado[2];

Considerando a escassez de serviços para o atendimento das mulheres que recorrem ao aborto previsto em lei e a dificuldade no tratamento das complicações decorrentes de um aborto inseguro deve ser entendida como uma violação dos direitos sexuais e reprodutivos. Esse cenário também deve ser compreendido à luz das questões de gênero predominantes em nosso contexto social;

Considerando que as/os profissionais de saúde desempenham um papel importante nesse cenário, devendo prestar uma assistência humanizada de maneira ética e que atenda as reais necessidades dessas mulheres, respeitando a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza e preservando o sigilo profissional;

[1]Disponível em: < https://www.camara.leg.br/tv/445740-aborto-e-um-dos-principais-causadores-de-mortes-maternas-no-brasil/ >. Acesso em: 04/09/2025.
[2] GIUGLIANI, C. et al. O direito ao aborto no Brasil e a implicação da Atenção Primária à Saúde. Rev Bras Med Fam Comunidade, Rio de Janeiro, v. 41, n. 14, p. 179, jan./dez. 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, implementação da formação e capacitação permanente sobre o aborto legal das/dos profissionais da rede estadual de saúde, visando garantir o atendimento qualificado e ético das pessoas que procuram as unidades de saúde.

Salvador, 26 de setembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL